DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 16 de novembro de 2012

que adota a terceira lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica

[notificada com o número C(2012) 8167]

(2013/25/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens [1], nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) A região biogeográfica macaronésica, referida no artigo 1.º, alínea c), subalínea iii), da Diretiva 92/43/CEE, compreende os arquipélagos dos Açores e da Madeira (Portugal) e as ilhas Canárias (Espanha), no oceano Atlântico, tal como especifica o mapa biogeográfico aprovado em 20 de abril de 2005 pelo Comité instituído nos termos do artigo 20.º da mesma diretiva, a seguir designado por «Comité Habitats».

(2) No contexto do processo iniciado em 1995, é necessário continuar a progredir no sentido do estabelecimento efetivo da rede Natura 2000, elemento essencial para a proteção da biodiversidade na União.

(3) A lista inicial e as duas primeiras listas atualizadas dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica, na aceção da Diretiva 92/43/CEE, foram adotadas através das Decisões 2002/11/CE [2], 2008/95/CE [3] e 2009/1001/UE [4] da Comissão. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, e o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, os Estados-Membros em causa designam os sítios incluídos na lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica como zonas especiais de conservação o mais rapidamente possível e num prazo máximo de seis anos, estabelecendo prioridades de conservação e as medidas de conservação necessárias.

(4) As listas dos sítios de importância comunitária são revistas no contexto de uma adaptação dinâmica da rede Natura 2000. É, por conseguinte, necessário proceder à atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica.

(5) Por um lado, a atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica é necessária para permitir a inclusão de novos sítios propostos pelos Estados-Membros, desde 2010, como sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 92/43/CEE. No que respeita a estes novos sítios, as obrigações decorrentes do artigo 4.º, n.º 4, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE devem ser cumpridas o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos a contar da data de adoção da presente decisão.

(6) Por outro lado, a atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica é necessária para refletir eventuais alterações das informações relativas aos sítios apresentadas pelos Estados-Membros após a adoção da lista inicial da União e das suas duas primeiras atualizações. Nesse sentido, a presente lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica constitui uma versão consolidada da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica. Importa salientar que, relativamente a qualquer sítio incluído na presente decisão, as obrigações decorrentes do artigo 4.º, n.º 4, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE são aplicáveis o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos a contar da data de adoção da lista dos sítios de importância comunitária em que o sítio foi incluído pela primeira vez.

(7) No que respeita à região biogeográfica macaronésica, os Estados-Membros em causa apresentaram à Comissão, entre novembro de 1997 e outubro de 2011, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, as listas dos sítios propostos como sítios de importância comunitária, na aceção do artigo 1.º da mesma diretiva.

(8) As listas dos sítios propostos foram acompanhadas de informações relativas a cada um dos sítios, fornecidas com base no formulário previsto na Decisão 97/266/CE da Comissão, de 18 de dezembro de 1996, relativa a um formulário para as informações sobre sítios para os sítios da rede Natura 2000 propostos [5].

(9) Essas informações incluem o mapa do sítio, facultado pelos Estados-Membros em causa, a denominação, a localização e a extensão de cada sítio, bem como os dados resultantes da aplicação dos critérios indicados no anexo III da Diretiva 92/43/CEE.

[1] JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.
[2] JO L 5 de 9.1.2002, p. 16.
[3] JO L 31 de 5.2.2008, p. 39.
[4] JO L 344 de 23.12.2009, p. 46.
[5] JO L 107 de 24.4.1997, p. 1.

(10) Com base no projeto de lista elaborado pela Comissão de comum acordo com cada Estado-Membro em causa, que também indica os sítios que integram tipos prioritários de habitats naturais ou espécies prioritárias, deve ser adotada uma lista atualizada dos sítios selecionados como sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica.

(11) Os conhecimentos sobre a existência e a distribuição das espécies e dos tipos de habitats naturais estão em constante evolução, em resultado da vigilância assegurada por força do artigo 11.º da Diretiva 92/43/CEE. A avaliação e a seleção dos sítios a nível da União foram, portanto, efetuadas com base nas melhores informações atualmente disponíveis.

(12) Alguns Estados-Membros não propuseram um número de sítios suficiente para dar cumprimento aos requisitos da Diretiva 92/43/CEE no que respeita a determinados tipos de habitats e espécies. Em relação a estes tipos de habitats e espécies, não pode, por conseguinte, concluir-se que a rede Natura 2000 se encontra completa. Tendo em conta a demora na receção das informações e na obtenção de um acordo com os Estados-Membros, é necessário adotar uma lista atualizada dos sítios, que terá de ser revista em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 92/43/CEE.

(13) Dado que os conhecimentos sobre a existência e a distribuição de alguns tipos de habitats naturais do anexo I e espécies do anexo II da Diretiva 92/43/CEE continuam incompletos, não deve concluir-se que a rede Natura 2000 se encontra completa ou incompleta. Se necessário, a lista deve ser revista em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 92/43/CEE.

(14) Por razões de clareza e transparência, a Decisão 2009/1001/UE deve ser revogada.

(15) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité Habitats,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista que consta do anexo da presente decisão constitui a terceira lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo, da Diretiva 92/43/CEE.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão 2009/1001/UE.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de novembro de 2012.

Pela Comissão

Janez POTOČNIK

Membro da Comissão

ANEXO

Terceira lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica

Cada sítio de importância comunitária (SIC) é identificado pelas informações fornecidas no formulário Natura 2000, incluindo o mapa correspondente. Estas informações foram apresentadas pelas autoridades nacionais competentes nos termos do artigo 4.º, n.º 1, segundo parágrafo, da Diretiva 92/43/CEE.

O quadro *infra* contém as seguintes informações:

A: Código SIC de nove carateres, correspondendo os dois primeiros ao código ISO do Estado-Membro;

B: Denominação do SIC;

C: * = presença no SIC de, pelo menos, um tipo prioritário de habitat natural e/ou uma espécie prioritária na aceção do artigo 1.º da Diretiva 92/43/CEE;

D: Área do SIC em hectares ou sua extensão em km;

E: Coordenadas geográficas do SIC (latitude e longitude) em graus decimais.

As informações constantes da lista da União que se segue baseiam-se nos dados propostos, transmitidos e validados por Espanha e Portugal.

A	B	C	D		E	
Código SIC	Denominação do SIC	*	Área do SIC (ha)	Extensão do SIC (km)	Coordenadas geográficas do SIC	
					Longitude	Latitude
ES0000041	Ojeda, Inagua y Pajonales	*	3 527,6		– 15,6947	27,9372
ES0000043	Caldera de Taburiente	*	4 354,7		– 17,8678	28,7264
ES0000044	Garajonay	*	3 785,4		– 17,2500	28,1203
ES0000096	Pozo Negro	*	9 995		– 13,9667	28,2667
ES0000102	Garoé	*	1 124		– 17,9411	27,7864
ES0000108	Los Órganos	*	149,7		– 17,2667	28,2167
ES0000111	Tamadaba	*	7 448,7		– 15,7236	28,0228
ES0000112	Juncalillo del Sur		186,3		– 15,4769	27,7953
ES0000113	Macizo de Tauro	*	1 244,1		– 15,6994	27,9078
ES0000141	Parque Nacional de Timanfaya		5 180,7		– 13,7694	29,0139
ES7010002	Barranco Oscuro	*	33,4		– 15,5908	28,0631
ES7010003	El Brezal	*	109,1		– 15,6003	28,1081
ES7010004	Azuaje	*	456,3		– 15,5686	28,0944
ES7010005	Los Tilos de Moya	*	89		– 15,5917	28,0864
ES7010006	Los Marteles	*	2 803,7		– 15,5333	27,9589
ES7010007	Las Dunas de Maspalomas	*	360		– 15,5839	27,7386
ES7010008	Güigüí	*	2 897,7		– 15,8131	27,9500
ES7010010	Pilancones	*	5 781,6		– 15,6369	27,8594
ES7010011	Amagro	*	487,6		– 15,6756	28,1264

A	B	C	D		E	
ES7010012	Bandama		592,9		– 15,4492	28,0325
ES7010014	Cueva de Lobos	*	7 027,5		– 14,2556	28,3028
ES7010016	Área marina de La Isleta	*	8 562		– 15,4525	28,1736
ES7010017	Franja marina de Mogán	*	29 993		– 15,5531	27,7581
ES7010018	Riscos de Tirajana	*	749,6		– 15,5753	27,9525
ES7010019	Roque de Nublo	*	446,4		– 15,6156	27,9628
ES7010020	Sebadales de La Graciosa		1 192		– 13,5036	29,2222
ES7010021	Sebadales de Guasimeta		1 276		– 13,5972	28,9300
ES7010022	Sebadales de Corralejo	*	1 946,6		– 13,8306	28,7164
ES7010023	Malpaís de la Arena		849,8		– 13,9167	28,6333
ES7010024	Vega de Río Palmas	*	365,7		– 14,0644	28,4036
ES7010025	Fataga	*	2 725,9		– 15,5778	27,9017
ES7010027	Jinámar	*	30,7		– 15,4275	28,0342
ES7010028	Tufia	*	51,3		– 15,3786	27,9619
ES7010031	Islote de Lobos	*	452,7		– 13,8233	28,7461
ES7010032	Corralejo	*	2 689,3		– 13,8500	28,6789
ES7010033	Jandía	*	14 972,5		– 14,3514	28,0975
ES7010034	Montaña Cardón	*	1 233,6		– 14,1569	28,2558
ES7010035	Playa de Sotavento de Jandía	*	5 461,1		– 14,2111	28,1583
ES7010036	Punta del Mármol	*	29,9		– 15,6153	28,1492
ES7010037	Bahía del Confital		634,2		– 15,4542	28,1444
ES7010038	Barranco de La Virgen	*	559,4		– 15,5931	28,0492
ES7010039	El Nublo II	*	13 956		– 15,6689	27,9617
ES7010040	Hoya del Gamonal	*	627,3		– 15,5756	27,9831
ES7010041	Barranco de Guayadeque	*	709,4		– 15,4619	27,9244
ES7010042	La Playa del Matorral	*	95,58		– 14,3261	28,0347
ES7010044	Los Islotes		151,2		– 13,5325	29,2978
ES7010045	Archipiélago Chinijo	*	8 865,3		– 13,5683	29,1011
ES7010046	Los Volcanes		9 986,1		– 13,7394	29,0486
ES7010047	La Corona	*	2 602,4		– 13,4386	29,1781
ES7010048	Bahía de Gando	*	477,7		– 15,3758	27,9250
ES7010049	Arinaga	*	92,4		– 15,3906	27,8664
ES7010052	Punta de la Sal	*	136		– 15,3914	27,8797
ES7010053	Playa del Cabrón		956,2		– 15,3917	27,8547
ES7010054	Los Jameos		234,7		– 13,4331	29,1542

A	B	C	D		E	
ES7010055	Amurga	*	5 341,2		– 15,5350	27,8431
ES7010056	Sebadales de Playa del Inglés	*	2 721,5		– 15,5500	27,7556
ES7010062	Betancuria	*	3 328,8		– 14,3514	28,0975
ES7010063	Nublo	*	7 107,5		– 15,7589	27,8939
ES7010064	Ancones-Sice		223,3		– 14,0739	28,3192
ES7010065	Malpaís del Cuchillo		55,4		– 13,6783	29,0978
ES7010066	Costa de Sardina del Norte		1 426,5		– 15,7075	28,1367
ES7011001	Los Risquetes		9,1		– 13,6500	29,1083
ES7011002	Cagafrecho		633,1		– 13,6667	28,9167
ES7011003	Pino Santo		1 564,8		– 15,4719	28,0528
ES7011004	Macizo de Tauro II		5 117,6		– 15,6889	27,8258
ES7011005	Sebadales de Güigüí	*	7 219,74		– 15,8706	27,9522
ES7020001	Mencáfete	*	454,6		– 18,0786	27,7306
ES7020002	Roques de Salmor		3,5		– 17,9944	27,8231
ES7020003	Tibataje	*	592,7		– 18,0000	27,7750
ES7020004	Risco de Las Playas	*	966,9		– 17,9633	27,7100
ES7020006	Timijiraque	*	375,1		– 17,9203	27,7731
ES7020008	Pinar de Garafía	*	1 027,5		– 17,8794	28,7792
ES7020009	Guelguén	*	1 062,4		– 17,8717	28,8200
ES7020010	Las Nieves	*	5 114,6		– 17,8181	28,7500
ES7020011	Cumbre Vieja	*	7 522,1		– 17,8489	28,5864
ES7020012	Montaña de Azufre		75,8		– 17,7703	28,5606
ES7020014	Risco de la Concepción	*	65,7		– 17,7747	28,6789
ES7020015	Costa de Hiscaguán		249,9		– 17,9661	28,8108
ES7020016	Barranco del Jorado		98,2		– 17,9600	28,7017
ES7020017	Franja marina Teno-Rasca	*	69 500		– 16,8953	28,2722
ES7020018	Tubo volcánico de Todoque		1,7		– 17,8900	28,6003
ES7020020	Tablado	*	223,6		– 17,8831	28,8069
ES7020021	Barranco de las Angustias	*	1 699		– 17,9025	28,6919
ES7020022	Tamanca	*	2 073,1		– 17,8778	28,5700
ES7020024	Juan Mayor	*	28,3		– 17,7792	28,6844
ES7020025	Barranco del Agua	*	74,2		– 17,7414	28,7222
ES7020026	La Caldereta	*	18		– 18,0114	27,7411
ES7020028	Benchijigua	*	483,2		– 17,2253	28,1008
ES7020029	Puntallana	*	285,7		– 17,1153	28,1247
ES7020030	Majona	*	1 975,7		– 17,1569	28,1389
ES7020032	Roque Cano	*	57,1		– 17,2561	28,1803

A	B	C	D		E	
ES7020033	Roque Blanco	*	29,8		– 17,2394	28,1656
ES7020034	La Fortaleza	*	53,1		– 17,2736	28,0981
ES7020035	Barranco del Cabrito	*	1 160,4		– 17,1642	28,0814
ES7020037	Lomo del Carretón	*	248,5		– 17,3194	28,1428
ES7020039	Orone	*	1 706,6		– 17,2642	28,0889
ES7020041	Charco del Conde		9,2		– 17,3358	28,0856
ES7020042	Charco de Cieno	*	5,2		– 17,3439	28,0983
ES7020043	Parque Nacional del Teide	*	18 993,1		– 16,6167	28,2344
ES7020044	Ijuana	*	901,8		– 16,1342	28,5572
ES7020045	Pijaral	*	295,7		– 16,1817	28,5583
ES7020046	Los Roques de Anaga	*	9,8		– 16,1586	28,5914
ES7020047	Pinoleris	*	178,4		– 16,4883	28,3828
ES7020048	Malpaís de Güímar	*	286		– 16,3681	28,3050
ES7020049	Montaña Roja	*	163,96		– 16,5464	28,0297
ES7020050	Malpaís de la Rasca		312,7		– 16,6931	28,0061
ES7020051	Barranco del Infierno	*	1 824,1		– 16,7111	28,1214
ES7020052	Chinyero	*	2 380		– 16,7839	28,2978
ES7020053	Las Palomas	*	582,7		– 16,4578	28,3975
ES7020054	Corona Forestal	*	41 067,7		– 16,6186	28,1831
ES7020055	Barranco de Fasnia y Güímar	*	151,1		– 16,4511	28,2553
ES7020056	Montaña Centinela		130,7		– 16,4586	28,1531
ES7020057	Mar de Las Calmas	*	9 898,4		– 18,0658	27,6475
ES7020058	Montañas de Ifara y Los Riscos		284,9		– 16,5342	28,0797
ES7020061	Roque de Jama	*	92,5		– 16,6436	28,0900
ES7020064	Los Sables	*	3,1		– 17,9167	28,8033
ES7020065	Montaña de Tejina	*	167,7		– 16,7544	28,1875
ES7020066	Roque de Garachico		3,04		– 16,7606	28,3781
ES7020068	La Rambla de Castro	*	45		– 16,5875	28,3961
ES7020069	Las Lagunetas	*	3 568,3		– 16,4106	28,4225
ES7020070	Barranco de Erques	*	262,7		– 16,7847	28,1583
ES7020071	Montaña de la Centinela	*	15		– 17,7667	28,5417
ES7020072	Montaña de la Breña	*	26,1		– 17,7917	28,6236
ES7020073	Los Acantilados de la Culata	*	440,9		– 16,7622	28,3658
ES7020074	Los Campeches, Tigaiga y Ruiz	*	543,5		– 16,6106	28,3531
ES7020075	La Resbala	*	590,6		– 16,4800	28,3719
ES7020076	Riscos de Bajamar	*	26		– 17,7764	28,6667
ES7020077	Acantilado de la Hondura		32,5		– 16,4222	28,1981

A	B	C	D		E	
ES7020078	Tabaibal del Porís		47,5		– 16,4289	28,1706
ES7020081	Interián	*	100,2		– 16,7892	28,3622
ES7020082	Barranco de Ruiz	*	95,3		– 16,6253	28,3808
ES7020084	Barlovento, Garafía, El Paso y Tijarafe	*	5 561,7		– 17,9569	28,7703
ES7020085	El Paso y Santa Cruz de La Palma	*	1 390,5		– 17,8583	28,6744
ES7020086	Santa Cruz de La Palma	*	216		– 17,8172	28,6869
ES7020087	Breña Alta	*	60,8		– 17,8186	28,6203
ES7020088	Sabinar de Puntallana	*	14,1		– 17,7417	28,7333
ES7020089	Sabinar de La Galga	*	81		– 17,7667	28,7667
ES7020090	Monteverde de Don Pedro-Juan Adalid	*	483,1		– 17,9111	28,8250
ES7020091	Monteverde de Gallegos-Franceses	*	1 408,6		– 17,8333	28,8167
ES7020092	Monteverde de Lomo Grande	*	494,9		– 17,8033	28,7903
ES7020093	Monteverde de Barranco Seco-Barranco del Agua	*	1 939,1		– 17,7861	28,7417
ES7020094	Monteverde de Breña Alta	*	823,2		– 17,8083	28,6667
ES7020095	Anaga	*	10 340,6		– 16,2242	28,5364
ES7020096	Teno	*	6 119,7		– 16,8550	28,3153
ES7020097	Teselinde-Cabecera de Vallehermoso	*	2 340,9		– 17,2833	28,1833
ES7020098	Montaña del Cepo	*	1 162		– 17,2000	28,1917
ES7020099	Frontera	*	8 807,4		– 18,1306	27,7542
ES7020100	Cueva del Viento	*	137,7		– 16,6997	28,3453
ES7020101	Laderas de Enchereda	*	682,6		– 17,1833	28,1417
ES7020102	Barranco de Charco Hondo	*	392,4		– 17,2500	28,0500
ES7020103	Barranco de Argaga	*	187,1		– 17,3139	28,0833
ES7020104	Valle Alto de Valle Gran Rey	*	706,8		– 17,3000	28,1000
ES7020105	Barranco del Águila	*	164,4		– 17,1250	28,1333
ES7020106	Cabecera Barranco de Aguajilva	*	140,3		– 17,2864	28,1167
ES7020107	Cuenca de Benchijigua-Guarimiar	*	1 341,4		– 17,2181	28,0611
ES7020108	Taguluche	*	139,5		– 17,3319	28,1431
ES7020109	Barrancos del Cedro y Liria	*	584,18		– 17,1917	28,1583
ES7020110	Barranco de Niágara	*	38,7		– 16,7661	28,1897
ES7020111	Barranco de Orchilla	*	18,4		– 16,6061	28,1089
ES7020112	Barranco de las Hiedras-El Cedro	*	166,4		– 16,4992	28,1892
ES7020113	Acantilado costero de Los Perros	*	65,9		– 16,6925	28,3872
ES7020114	Riscos de Lara	*	103,4		– 16,8181	28,2511
ES7020115	Laderas de Chío	*	197,1		– 16,7914	28,2506
ES7020116	Sebadales del sur de Tenerife	*	2 692,9		– 16,5875	28,0236
ES7020117	Cueva marina de San Juan		0,7		– 16,8167	28,1744

A	B	C	D		E	
ES7020118	Barranco de Icor	*	36,5		– 16,4653	28,2133
ES7020119	Lomo de Las Eras		1,7		– 16,4225	28,1958
ES7020120	Sebadal de San Andrés		582,7		– 16,2083	28,4917
ES7020121	Barranco Madre del Agua	*	9,8		– 16,4850	28,2128
ES7020122	Franja marina de Fuencaliente	*	7 055,2		– 17,8972	28,5472
ES7020123	Franja marina Santiago-Valle Gran Rey	*	13 139		– 17,3139	28,0417
ES7020124	Costa de Garafía		3 475,3		– 17,8686	28,8586
ES7020125	Costa de los Órganos		1 164		– 17,2964	28,2214
ES7020126	Costa de San Juan de la Rambla		1 602,9		– 16,6319	28,4225
ES7020127	Risco de la Mérica	*	38,3		– 17,3431	28,1022
ES7020128	Sebadales de Antequera		272,62		– 16,1308	28,5236
ES7020129	Piña de mar de Granadilla		0,93		– 16,5069	28,0742
PTCOR0001	Costa e Caldeirão - Ilha do Corvo	*	964,02		– 31,1000	39,7000
PTDES0001	Ilhas Desertas	*	11 301,62		– 16,4917	32,5000
PTFAI0004	Caldeira e Capelinhos - Ilha do Faial	*	2 023,05		– 28,7500	38,5833
PTFAI0005	Monte da Guia - Ilha do Faial	*	362,85		– 28,6225	38,5208
PTFAI0006	Ponta do Varadouro - Ilha do Faial	*	19,66		– 28,7833	38,5667
PTFAI0007	Morro de Castelo Branco - Ilha do Faial	*	131,52		– 28,7542	38,5225
PTFLO0002	Zona Central - Morro Alto - Ilha das Flores	*	2 924,68		– 31,2167	39,4500
PTFLO0003	Costa Nordeste - Ilha das Flores	*	1 215,28		– 31,1667	39,5000
PTGRA0015	Ilhéu de Baixo - Restinga Ilha Graciosa	*	248,65		– 27,9500	39,0139
PTGRA0016	Ponta Branca - Ilha Graciosa	*	74,81		– 28,0397	39,0314
PTJOR0013	Ponta dos Rosais - Ilha de S. Jorge	*	303,8		– 28,3100	38,7533
PTJOR0014	Costa NE e Ponta do Topo - Ilha de S. Jorge	*	3 956,41		– 27,8500	38,5833
PTMAD0001	Laurisilva da Madeira	*	13 354,86		– 17,0500	32,7667
PTMAD0002	Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira	*	8 212,22		– 16,9242	32,7317
PTMAD0003	Ponta de S. Lourenço	*	2 043,12		– 16,6833	32,7389
PTMAD0004	Ilhéu da Viúva	*	1 822,47		– 16,8639	32,8069
PTMAD0005	Achadas da Cruz		205,82		– 17,2122	32,8442
PTMAD0006	Moledos - Madalena do Mar		18,12		– 17,1339	32,7017
PTMAD0007	Pináculo	*	33,81		– 16,8678	32,6506
PTMAZ0001	Menez Gwen		9 489		– 31,5250	37,8250
PTMAZ0002	Lucky Strike		19 023,5		– 32,3083	37,2833
PTMIG0019	Lagoa do Fogo - Ilha de S. Miguel	*	1 360,42		– 25,4667	37,7667
PTMIG0020	Caloura-Ponta da Galera - Ilha de S. Miguel	*	204,2		– 25,5083	37,7083
PTMIG0021	Banco D. João de Castro (Canal Terceira - S. Miguel)	*	1 643		– 26,6083	38,2264

A	B	C	D		E	
PTPIC0008	Baixa do Sul (Canal do Faial)	*	54,68		– 28,5900	38,5097
PTPIC0009	Montanha do Pico, Prainha e Caveiro - Ilha do Pico	*	8 572		– 28,2917	38,4750
PTPIC0010	Ponta da Ilha - Ilha do Pico	*	394,96		– 28,0333	38,4167
PTPIC0011	Lajes do Pico - Ilha do Pico	*	142,15		– 28,2561	38,3903
PTPIC0012	Ilhéus da Madalena - Ilha do Pico	*	146,4		– 28,5472	38,5333
PTPOR0001	Ilhéus do Porto Santo	*	232,2		– 16,3833	33,0042
PTPOR0002	Pico Branco - Porto Santo		142,72		– 16,2994	33,0900
PTSEL0001	Ilhas Selvagens	*	5 752		– 15,8639	30,0944
PTSMA0022	Ponta do Castelo - Ilha de Sta. Maria	*	320,49		– 25,0342	36,9297
PTSMA0023	Ilhéu das Formigas e Recife Dollabarat (Canal S. Miguel - Sta. Maria)	*	3 542		– 25,7500	37,2500
PTTER0017	Serra Santa Bárbara e Pico Alto - Ilha da Terceira	*	4 760,25		– 27,2919	38,7333
PTTER0018	Costa das Quatro Ribeiras - Ilha da Terceira	*	274,39		– 27,2017	38,8000